



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO



ATO GP Nº 58, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

Revogado pelo [Ato n. 59/GP, de 7 de outubro de 2026](#)

*Delega competência aos demais membros do
Corpo Diretivo do Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região, na forma que especifica.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a posse do novo Corpo Diretivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,
biênio 2024-2026, e a necessidade de revisão dos atos normativos vigentes para que representem
a realidade institucional;

CONSIDERANDO o que foi estabelecido pela [Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979](#), em
especial no art. 125;

CONSIDERANDO as competências do Presidente do Tribunal, previstas no art. 70 do [Regimento
Interno](#).

RESOLVE:

Art. 1º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região delega competência ao
Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente Judicial para administrar:

I - o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – NUPEMEC-
JT-CC; e

II - o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – CEJUSC-JT-
CC.

Art. 2º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região delega competência ao
Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente Administrativo para administrar:

I - o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – Conflitos Individuais –
NUPEMEC-JT-CI de 1ª e 2ª Instâncias; e

II - os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT de 1ª e 2ª Instâncias.

Art. 3º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região delega competência à Excelentíssima Desembargadora Corregedora Regional para:

I - organizar, na forma do art. 70, inciso XI, alíneas “c” e “d”, do [Regimento Interno](#):

a) a movimentação das Juízas e Juízes do Trabalho Substitutas(os);

b) a escala de férias das Juízas e Juízes Titulares de Vara do Trabalho; e

c) a escala de férias das Juízas e Juízes do Trabalho Substitutas(os);

II - praticar os atos relacionados à concessão das licenças e afastamentos, conforme disposto nos arts. 17 a 25 do [Regimento Interno](#), exclusivamente quanto às juízas e aos juízes de primeira instância.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes normativos:

I - o [Ato GP nº 21, de 1º de outubro de 2020](#);

II - o art. 4º, inciso II do [Ato GP nº 24, de 8 de outubro de 2020](#);

III - o [Ato GP nº 42, de 25 de agosto de 2021](#);

IV - o [Ato GP nº 45, de 3 de outubro de 2022](#); e

V - a [Portaria GP nº 2, de 15 de janeiro de 2024](#).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.